PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE CLORIDRATO DE METADONA DURANTE O ANO DE 2022

PROCEDIMENTO

Ref.ª 42/2022

ÍNDICE

Identificação do Procedimento 4
Identificação da Entidade Adjudicante 4
Órgão Competente para a Decisão de Contratar 4
Entidade Responsável pelos Esclarecimentos 4
Publicitação 4
Tramitação do Procedimento e Disponibilização das Peças 4
Peças do Procedimento 5
Objeto do Procedimento 5
Definição de Lotes 5
Agrupamentos 5
Impedimentos 6
Prazo de Apresentação das Propostas 6
Modo de Apresentação das Propostas 6
Esclarecimento, Retificações e Alteração das Peças do Procedimento 7
Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas 7
Esclarecimentos e Suprimento das Propostas 7
Retirada da Proposta 8
Documentos da Proposta 8
Idioma dos Documentos 8
Classificação de Documentos da Proposta 9
Manutenção das Propostas 9
Exclusão das Propostas 9
Preço Base 9
Preço Anormalmente Baixo 10
Critério de Adjudicação 10
Modelo de Avaliação das Propostas 10
Avaliação Requisito Valor Total da Proposta 10
Avaliação Requisito Prazo de Entrega 11

Classificação Final 11
Critério de Desempate 11
Lista dos Candidatos e Consulta das Candidaturas Apresentadas 12
Relatório Preliminar 12
Audiência Prévia 12
Relatório Final 12
Causas de Não Adjudicação 13
Revogação da Decisão de Contratar 13
Notificação da Decisão de Adjudicação 13
Documentos da Habilitação 13
Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação 14
Modo de Prestação da Caução 14
Minuta do Contrato 15
Reclamação da Minuta do Contrato 15
Celebração do Contrato 16
Despesas Administrativas 16
Prazos 16
Legislação Aplicável 16
ANEXO I 17
ANEXO II 18
ANEXO III 18
ANEXO IV 19
ANEXO V 19
ANEXO VI 20
ANEXO VII 20
ANEXO VIII 20

CLÁUSULA 1.ª

Identificação do Procedimento

Concurso Publico com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, no âmbito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

CLÁUSULA 2.ª

Identificação da Entidade Adjudicante

SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências com o número de pessoa coletiva 600 084 884 sito no Parque de Saúde Pulido Valente, na Alameda das Linhas de Torres n.º 117 – Edifício SICAD, 1750-147 Lisboa, como Contraente Publico.

CLÁUSULA 3.ª

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

A proposta que originou a escolha do procedimento com o nº 43/2022/SICAD/DGR, bem como as peças do procedimento, foi autorizada e aprovada por despacho de 16/03/2021, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do SICAD de acordo com a subdelegação de competência do Despacho n.º 12023/2020 de 10 de dezembro.

CLÁUSULA 4.ª

Entidade Responsável pelos Esclarecimentos

1. Compete ao Júri do procedimento prestar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Compete à Divisão de Gestão de Recursos do SICAD, a publicitação das peças e demais atos inerentes ao procedimento.

CLÁUSULA 5.ª

Publicitação

1. O anúncio do presente procedimento foi enviado para publicação ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia em 16/03/2022.
2. Anúncio:
   a) Diário da República - Anúncio n.º 3405/2022 de 18/03/2022;
   b) Jornal Oficial da União Europeia - Anúncio n.º 2022/S 056-146001 de 21/03/2022.

CLÁUSULA 6.ª

Tramitação do Procedimento e Disponibilização das Peças

1. A tramitação do procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALhealth, acessível através do sítio eletrónico http://pt.vortal.biz, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica a partir da data de publicação do anúncio.
3. Todos os atos inerentes ao presente procedimento serão efetuados em exclusivo na plataforma eletrónica de contratação publica.

CLÁUSULA 7.ª
Peças do Procedimento

As peças do procedimento são as seguintes:

a) Anúncio;
b) Programa do Procedimento e respetivos anexos;
c) Caderno de Encargos;

CLÁUSULA 8.ª
Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por finalidade disciplinar as relações contratuais entre o Contraente Público e o Cocontratante, para a aquisição de cloridrato de metadona em pó e comprimidos de 5, 10, 20 e 40 mg (cinco, dez, vinte e quarenta miligramas) durante o ano de 2022, mediante a fixação dos termos e condições melhor identificados nas peças do procedimento.

CLÁUSULA 9.ª
Definição de Lotes

1. Nos termos do n.º 1 do Artigo 46.º-A do CCP, a adjudicação do presente procedimento será efetuada por lotes, do seguinte modo:
   a) Lote 1 Aquisição de 500 kg (quinhentos quilos) de cloridrato de metadona em pó;
   b) Lote 2 Aquisição de 450.000 un (quatrocentos e cinquenta mil unidades) de cloridrato de metadona em comprimidos de 5 mg (cinco miligramas);
   c) Lote 3 Aquisição de 600.000 un (seiscentos mil unidades) de cloridrato de metadona em comprimidos de 10 mg (dez miligramas);
   d) Lote 4 Aquisição de 550.000 un (quinhentos e cinquenta mil unidades) de cloridrato de metadona em comprimidos de 20 mg (vinte miligramas);
   e) Lote 5 Aquisição de 500.000 un (quinhentos mil unidades) de cloridrato de metadona em comprimidos de 40 mg (quarenta mg).
2. Cada concorrente pode concorrer a um ou mais lotes, não existindo a obrigatoriedade de concorrer a um número mínimo ou à totalidade dos Lotes.

CLÁUSULA 10.ª
Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser simultaneamente concorrentes no presente procedimento quando integrem outro agrupamento concorrentes.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA 11.ª

Impedimentos

1. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior implica a exclusão do candidato ou concorrente, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.
3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no n.º 1 impede a admissão ao procedimento do agrupamento ou determina a sua exclusão.
4. O disposto nos n.ºs 2 e 3 não prejudica a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 55.º e no artigo 55.º-A, ambos do CCP.
5. Não podem ser concorrentes as entidades ou qualquer agrupamento sem autorização emitida pelo INFARMED para a comercialização por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicos e seus preparados.
6. Não podem ser concorrentes as entidades ou qualquer agrupamento sem Farmacêutico Diretor Técnico, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 outubro

CLÁUSULA 12.ª

Prazo de Apresentação das Propostas

1. O prazo limite para apresentação das propostas é as 15H00 (quinze horas, fuso horário de Lisboa) do 33 (trigésimo terceiro) dia a contar da data de envio para publicação do anúncio aos serviços de publicações oficiais da União Europeia.
2. Caso o prazo indicado no paragrafo anterior, ocorra a um dia não útil (Portugal Continental), o prazo limite para apresentação de proposta passa para as 10h00 (dez horas, fuso horário de Lisboa) do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 13.ª

Modo de Apresentação das Propostas

As candidaturas são apresentadas através de submissão na plataforma eletrónica de contratação pública designada para o efeito.

CLÁUSULA 14.ª

Esclarecimento, Retificações e Alteração das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os concorrentes apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
   d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista com os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, notificando todos os interessados desse facto.

CLÁUSULA 15.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
2. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificados a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 131.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

Esclarecimentos e Suprimento das Propostas

1. O júri do procedimento ou a entidade competente para o efeito pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri ou a entidade competente para o efeito solicita aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por

preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. Os pedidos formulados pelo júri ou a entidade competente para o efeito nos termos dos n.os 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sento todos os candidatos e concorrentes notificados desse facto.

CLÁUSULA 17.ª

Retirada da Proposta

1. Até ao termo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito a apresentação de nova candidatura dentro do prazo definido.

CLÁUSULA 18.ª

Documentos da Proposta

1. Os documentos da Proposta, diretamente relacionados com o objeto do procedimento, a apresentar nos termos do Artigo 57.º do CCP, sob pena de exclusão:
   a) Declaração do Anexo I referida na alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP, disponível em anexo ao presente Programa do Procedimento ou Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) Disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt;
   b) Proposta nos termos do Artigo 56.º e 57.º do CCP;
   c) Formulário da Proposta por Lote, disponível em anexo ao presente Programa do Procedimento;
   d) Documento relativo a proveniência do produto;
   e) Ficha do produto;
1. Os candidatos devem apresentar reprodução dos documentos referidos nos números anteriores através da plataforma eletrónica de contratação pública designada para o efeito.
2. Os candidatos podem, em substituição da reprodução dos documentos referidos no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 19.ª

Idioma dos Documentos

1. Nos termos do n.º 1 do Artigo 169.º do CCP os documentos destinados à avaliação das propostas são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à avaliação das propostas estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

CLÁUSULA 20.ª

Classificação de Documentos da Proposta

1. Os pedidos de confidencialidade das propostas formulados pelos Concorrentes devem ser submetidos de acordo com o disposto no Artigo 66.º do CCP, cabendo ao Contraente Público nos termos do disposto a sua autorização.
2. Todos os documentos da proposta que contenham dados pessoais (no âmbito da Lei de Proteção de Dados Pessoais) devem ser submetidos em conjunto num único ficheiro com solicitação de confidencialidade na plataforma eletrónica de contratação pública, sem que para tal tenha de ser observado o indicado no paragrafo anterior.
3. Os documentos que contenham dados pessoais, agregados em ficheiro com atributos da proposta submetidos à concorrência ou termos ou condições da proposta não submetidos à concorrência, que para os quais não tenha sido observado estabelecido no n.º 1. da presente clausula, não serão objeto de confidencialidade.

CLÁUSULA 21.ª

Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas apresentadas por um período não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 22.ª

Exclusão das Propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. São ainda excluídas as propostas cuja análise revele:
   a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no Programa do Concurso;
   b) Que não respeitem o modo de apresentação dos documentos, definidos no Programa do Concurso.
3. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

CLÁUSULA 23.ª

Preço Base

1. O preço base que o Contraente Público se dispõe a pagar pela aquisição de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento é no valor máximo de 463.474,00€ (quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro euros), que deverá ser acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartidos da seguinte forma:
   a) Lote 1 196.184,00€ (cento e noventa e seis mil cento e oitenta e quatro euros);
   b) Lote 2 51.975,00€ (cinquenta e um mil novecentos e setenta e cinco euros);
   c) Lote 3 72.960,00€ (setenta e dois mil novecentos e sessenta euros);
   d) Lote 4 72.105,00€ (setenta e dois mil cento e cinco euros);
   e) Lote 5 70.250,00€ (setenta mil duzentos e cinquenta euros).
2. Excecionalmente e por motivos de interesse público, está prevista a possibilidade de adjudicação, nos termos do n.º 6 do artigo 70.º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª

Preço Anormalmente Baixo

1. Para o presente procedimento não será definido um preço anormalmente baixo.
2. Por decisão devidamente fundamentada, não obstante do indicado no paragrafo anterior, pode o preço ou custo de uma proposta ser considerado anormalmente baixo, pelo que o concorrente deverá apresentar esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos revelantes da sua proposta.

CLÁUSULA 25.ª

Critério de Adjudicação

1. Nos termos do artigo 74.º CCP, a adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator:
   a) Valor Total da Proposta;
   b) Prazo de Entrega.
2. Nos termos do Artigo 46.º-A do CCP, a adjudicação será efetuada por lote, não havendo limitação ao número máximo de lotes a serem adjudicados a cada concorrente, salvaguarda-se a possibilidade de celebração de contratos que combinem vários ou a totalidade dos lotes.

CLÁUSULA 26.ª

Modelo de Avaliação das Propostas

O modelo de avaliação das propostas por Lote é composto pela avaliação do preço total da proposta e do prazo de entrega, através da aplicação do respetivo fator ponderado:

Requisito	Ponderação Requisito	Pontuação Requisito
Valor Total da Proposta (RVTP)	80%	16
Prazo de Entrega (RPE)	20%	4

CLÁUSULA 27.ª

Avaliação Requisito Valor Total da Proposta

O Requisito Valor Total da Proposta (RVTP), será avaliado pela diferença entre o preço base do procedimento e o preço total da proposta apresentada pelo concorrente, através da aplicação da seguinte formula matemática:

a) **RVTP = (20- (20 x VP ÷ PB))**.

sendo:

RVTP: Requisito Valor Total da Proposta;

VP: Valor Total da Proposta (Proposta Concorrente);

PB: Preço Base (do Lote).

SICAD Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências
Parque de Saúde Pulido Valente
Alameda das Linhas de Torres, n.º 117 • Edifício SICAD • 1750 147 Lisboa
Telefone: (+351) 211 119 000 • E-mail: sicad@sicad.min-saude.pt • www.sicad.min-saude.pt

CLÁUSULA 28.ª

Avaliação Requisito Prazo de Entrega

1. O Requisito Prazo de Entrega (RPE), será determinado pela antecipação em dias de calendário entre o prazo limite de entrega definido nas peças do procedimento e o prazo de entrega definido na proposta apresentada pelo concorrente, através da aplicação da seguinte fórmula matemática:
   a) **RPE = (20- (20 x PE ÷ 90)).**
      sendo:
      RPE: Requisito Prazo de Entrega;
      PE: Prazo de Entrega (proposto pelo Concorrente);
2. Para efeito de avaliação do Requisito Prazo de Entrega para o Lote 1, apenas será considerado a data de entrega da primeira tranche.

CLÁUSULA 29.ª

Classificação Final

1. A pontuação atribuída na Classificação Final (CF) do Lote, resulta da avaliação dos respetivos requisitos ponderados, que se traduz pela aplicação da seguinte formula matemática:
   a) **CF = (RVTP × 80%) + (RPE × 20%)**.
      sendo:
      CF: Classificação final;
      RVTP: Valor total da proposta;
      RPE: Prazo de entrega.
2. O arredondamento é feito até quarta casa decimal.
3. A cada proposta será atribuída uma pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a aplicação dos critérios de avaliação.

CLÁUSULA 30.ª

Critério de Desempate

1. Em caso de empate dos candidatos na Classificação Final do Lote, o critério de desempate incide na aplicação de sorteio.
2. Notificação para a realização do sorteio:
   a) Os concorrentes admitidos ao Lote, são notificados pelo Contraente Público, para a data, hora e local da realização do Sorteiro, que não poderá ocorrer antes do segundo dia útil, após a notificação;
   b) Apenas os concorrentes empatados, que por impedimento devidamente justificado, não possam estar presentes na data agendada para a realização do sorteio, devem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, solicitar ao Contraente Público novo agendamento.
3. Realização do sorteio:
   a) O sorteio realizar-se-á das instalações do Contraente Público, na data e hora agendada;
   b) Apenas aos Concorrentes Empatados, será dada uma tolerância de 30 (trinta) minutos de atraso, sendo que a não comparência implica a perda do sorteio e consequente ordenação.
4. Regras do sorteio e apuramento de resultados:

a) Participam no sorteio os candidatos empatados;
b) O sorteio é efetuado através do lançamento de dois dados (cada dado composto por seis faces, com pontuação de 1 a 6 pontos);
c) Os participantes são ordenados alfabeticamente para ordem de lançamento;
d) Cada participante efetua um lançamento, para obtenção de uma determinada pontuação;
e) O vencedor é apurado pelo lançamento com o maior número de pontos obtidos;
f) Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos.
g) A ordenação é efetuada por ordem de pontuação obtida.

CLÁUSULA 31.ª
Lista dos Candidatos e Consulta das Candidaturas Apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica definida para o efeito.
2. Os interessados que não tenha sido incluídos na lista dos candidatos podem reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa–lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.
4. Após passado o prazo de reclamação da lista de candidatos ou o previsto no paragrafo anterior, o júri procede à publicitação das propostas apresentadas.

CLÁUSULA 32.ª
Relatório Preliminar

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das propostas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

CLÁUSULA 33.ª
Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 34.ª
Relatório Final

Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CLÁUSULA 35.ª

Causas de Não Adjudicação

1. Não haverá lugar a adjudicação quando:
   a) Nenhum dos concorrentes haja apresentado proposta;
   b) Todas as propostas tenham sido excluídas
   c) Por circunstâncias imprevista, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação de proposta;
   d) Circunstâncias supervenientes ao termo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar assim o justifiquem.
2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, implica dar início a novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de notificação da decisão e não adjudicação.
3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar, decida a não adjudicação, deve indemnizar os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

CLÁUSULA 36.ª

Revogação da Decisão de Contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista na Cláusula anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 da Cláusula anterior, ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

CLÁUSULA 37.ª

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O Contraente Público notifica todos os concorrentes através da plataforma designada para o efeito, da decisão de adjudicação.
2. Juntamente com a comunicação indicada no paragrafo anterior, o Cocontratante será notificado para apresentar os documentos de habilitação e a respetiva Caução quando aplicável.

CLÁUSULA 38.ª

Documentos da Habilitação

Documentos exigidos na habitação, sob pena de exclusão:

a) Declaração do Anexo II ao presente Programa de Procedimento;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.
c) Documento emitido pelo INFARMED:
   i. Comprovando que:
      - Detém autorização de introdução no Mercado e/ou Fabrico de substâncias estupefacientes, psicotrópicos e seus preparados;

ou

- Foi solicitada a renovação de autorização de introdução no Mercado e/ou Fabrico, sempre que a data da mesma esteja ultrapassada;

  ou

- O medicamento objeto do presente procedimento, deve obedecer ao articulado do Decreto-Lei n.º 13/93, de 22 de janeiro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, do Decreto-Lei n.º 13/93, de 22 de janeiro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro.

ii. Autorização para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicos e seus preparados

iii. Indicação do Farmacêutico Diretor Técnico, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 outubro.

CLÁUSULA 39.ª

Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

1. Após a notificação de adjudicação pelo Contraente Público, o Cocontratante deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis proceder à apresentação dos documentos de Habilitação.
2. A adjudicação caduca, por fato imputável ao Cocontratante, em caso de não apresentação dos documentos:
   i. No prazo fixado no Programa do Procedimento;
   ii. No prazo fixado nos casos previstos no n.º 8 do Artigo 81.º do CCP;
   iii. Redigidos em língua portuguesa, ou não acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
3. Após a notificação da caducidade da adjudicação pelo Contraente Público, o Cocontratante tem o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronuncie por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Quando as situações previstas no n.º 2 se verifiquem por fato que não seja imputável ao Cocontratante, o Contraente Público concede o prazo indicado no n.º 1, em função das razões invocadas, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 40.ª

Modo de Prestação da Caução

1. O Cocontratante deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, comprovar a prestação do valor da caução nos termos do Artigo 90.º do CCP.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 90.º do CCP, a caução pode ser prestada por:
   a) Transferência Bancária;
   b) Cheque visado;
   c) Títulos emitidos ou garantidos pelo Estado;
   d) Garantia bancária;
   e) Seguro-caução.
3. Transferência bancária para a conta do Contraente Publico do IGCP Instituto de Gestão do Crédito Público com o NIB PT50 0781 0112 01120015014 12;

4. Cheque visado à ordem do Contraente Público.
5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
6. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos estão em anexo ao Convite.
7. Se for prestada a caução mediante garantia bancária, deve o Cocontratante apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
8. Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
9. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
10. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 41.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar, é enviada ao Cocontratante, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.
2. O Cocontratante tem o prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação, para reclamar a minuta do contrato.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o Cocontratante se pronuncie sobre a minuta do contrato, considera-se que a mesma foi aceite.

CLÁUSULA 42.ª

Reclamação da Minuta do Contrato

1. As reclamações contra a minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. O prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o Contraente Público comunica ao reclamante a decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que provou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

CLÁUSULA 43.ª

Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da celebração da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
   a) Decorridos 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
   b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
   c) Apresentação da caução.
2. O Contraente Público comunica ao Cocontratante a forma e data de outorga do Contrato.

CLÁUSULA 44.ª

Despesas Administrativas

As despesas administrativas produzidas pelo presente procedimento, são da responsabilidade do concorrente.

CLÁUSULA 45.ª

Prazos

Todos os prazos indicados no presente documento cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

CLÁUSULA 46.ª

Legislação Aplicável

Tudo quanto não se encontre especialmente previsto no presente Convite, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e o CCP.

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31)

Modelo de declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31)

Modelo de declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º
Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 127.º e o n.º 1 do artigo 465.º Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31)

Modelo de ficha

(ver documento original)

ANEXO IV

(a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º
Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento,
Série I de 2017-08-31)

Modelo de declaração bancária

Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ..., e no Jornal Oficial da União Europeia de ... (se aplicável).

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste acto representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o acto, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e ... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura)

ANEXO V

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º Decreto-Lei n.º
111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º
Suplemento, Série I de 2017-08-31)

Modelo de declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,

como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO VI

(a que se refere o artigo 476.º Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31)

Modelos para a aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado

1 - Modelo previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 476.º, a incluir no programa do procedimento:

A (designação oficial da entidade pública adjudicante) aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado (designação e identificação do Centro de Arbitragem Institucionalizado) para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

2 - Modelo previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 476.º, a incluir no programa do procedimento:

O interessado aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem Institucionalizado (designação e identificação do Centro de Arbitragem Institucionalizado), incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

3 - Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º, a incluir no caderno de encargos e no contrato:

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado (designação e identificação do Centro de Arbitragem Institucionalizado).

... (local),... (data),... (assinatura)

ANEXO VII

Formulário da Proposta por Lote

(ver documentos originais)

ANEXO VIII

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

(ver documento disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt)